



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.154/2021.

Altera a redação do § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º, do artigo 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...).

(...).

§ 2.º O limite de gastos administrativos do PREVI-COTRI será de 2.8% (dois inteiros e oito décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, com efeitos a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal